



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA AUTO POSTO VIRMOND LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021-CMV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 6423926-0 e CPF/MF n.º. 913.944.659-04, residente e domiciliado na linha Lagoa Bonita s/n, Zona Rural de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO VIRMOND LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 79.586.459/0001-79, com sede na ROD. BR 277 KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, neste ato representada pela Sra. **CARLA CRISTINA THOME BORGHELOT**, Brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 023.411.279/40, e portadora do RG n.º 6.797.028-4 SESP - PR, residente e domiciliada, na Rodovia BR 277, km 430 + 400 metros, apartamento 01, Cep, 85390-000, Virmond/PR. denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento na sede do Município de Virmond/PR, das 8:00 as 18:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser inclusos nos serviços de abastecimento, a lavagem de para-brisas e lanternas, verificação do óleo lubrificante e água e calibragem dos pneus, sem ônus para a CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá o total de 1.000 litros de gasolina comum sempre que necessário, mediante ordem de compra, diretamente na sede, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratante fará a aquisição fracionada de acordo com a necessidade e não fica obrigada a utilizar o total de litros licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), o litro de combustível gasolina comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE à nota fiscal referente aos produtos entregues para posterior pagamento, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil, ou ainda via PIX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será passível de reajuste, desde que autorizados pela ANP, mediante a apresentação das notas de entrada de antes e depois da alta, acompanhada de comprovação jornalística.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 25 de junho de 2021 com término em 24 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e se houver interesse de ambas as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do CONTRATADO:

- I – Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da CONTRATANTE;
- II – Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;
- III – Obedecer aos prazos legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar as notas fiscais enviadas até o final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 05/2021-CMV.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Virmond/PR, 25 de junho de 2021

ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPL DE VIRMOND

Contratante

CARLA CRISTINA THOME BORGHELOT

PROPRIETARIO/ADMINISTRADOR DO AUTO POSTO VIRMOND LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF nº 048.858.279.22.

CPF nº